



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.706
DE 08 DE JULHO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.462, DE 09/07/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Bibliotecas Públicas de Sergipe manterem espaços específicos destinados aos livros de autores sergipanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Bibliotecas Públicas de Sergipe Ficam obrigadas a manter, em suas dependências, áreas ou espaços específicos para livros e obras de autores sergipanos.

Parágrafo único. As bibliotecas das escolas públicas estaduais também devem manter espaços destacando os livros e obras de autores sergipanos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 08 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo